

## DECLARAÇÃO

A Fundação Cambirela do Meio Ambiente – FCAM, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso XIV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.692, de 23 de julho de 2003, e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Palhoça, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.316/0001-08, com sede na Av. Hilza Terezinha Pagani, nº 280, CEP 88.132-256, município de Palhoça/SC, declara que a atividade de pavimentação e melhoria das vias urbanas públicas já existentes **não está incluída na Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental**, conforme estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024, desde que não envolva a abertura pioneira de estradas, nem a restauração, implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias (vias de maior porte, geralmente fora das cidades, com maior capacidade de tráfego intermunicipal ou interestadual, ao contrário das ruas, que são vias urbanas com tráfego mais local), e se restrinja à melhoria de vias já existentes situadas em área urbana consolidada. Dessa forma, essas atividades não estão sujeitas ao licenciamento ambiental, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições da legislação ambiental vigente.

Este Ofício não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

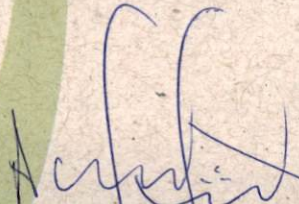
Este Ofício não legitima nem legaliza o descumprimento da legislação urbanística e ambiental vigente, especialmente no que se refere a construções e edificações em Áreas de Preservação Permanente, nem autoriza a tubulação de qualquer corpo hídrico.

A FCAM poderá exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Este Ofício não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data.

Palhoça, 26 de fevereiro de 2025

  
Anestor Pedro Denoni  
Presidente

FCAM - Fund. Cambirela  
de Meio Ambiente  
Anestor P. Denoni  
Presidente